



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO SEI Nº 2125/2025/MPI

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS VERAS
Deputado Federal
Primeiro-Secretário

Endereço: Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Térreo, Ala A, Sala nº 27, 70160-900, Brasília-DF
Emails: primeira.secretaria@camara.leg.br / ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 335/2025.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 15000.000546/2025-02.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Apresento-lhe, com cordiais saudações, a resposta aos questionamentos formulados por esta Casa Legislativa, conforme solicitado pelo Requerimento de Informação nº 335/2025 (48498998), de autoria do Deputado Filipe Barros.

4. Nele, apresentam-se os seguintes questionamentos:

I — Informações Gerais sobre a Parceria:

Qual o nome da empresa privada selecionada para a gestão das terras indígenas?

Qual foi o processo de seleção adotado para a escolha da referida empresa? Houve chamamento público, licitação ou outra modalidade de seleção? Enviar cópia integral do processo.

Qual o valor total envolvido na parceria? Detalhar as fontes de recursos e os custos previstos para o Brasil e para a empresa privada.

Qual a vigência do contrato firmado? Enviar cópia integral do contrato, incluindo aditivos, termos de referência e anexos;

II — Impacto sobre os Povos Indígenas:

Os povos indígenas diretamente impactados foram consultados? Caso positivo, enviar cópias dos registros de reuniões, atas, pareceres e manifestações formais.

Quais são os benefícios previstos para as comunidades indígenas com essa parceria?

Há previsão de participação financeira ou operacional dos povos indígenas na gestão das terras?

Como será garantida a preservação da cultura e autonomia das comunidades indígenas durante a execução do contrato?

III — Impactos Ambientais e Econômicos:

Foram realizados estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ao meio ambiente (RIMA) para esta parceria? Enviar cópias integrais.

Há previsão de exploração de recursos naturais nas terras indígenas envolvidas? Caso afirmativo, quais recursos?

Quais medidas serão adotadas para evitar degradação ambiental ou conflitos fundiários decorrentes da parceria?

A parceria está alinhada aos compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris ou outros tratados ambientais?

IV — Fundamentos Jurídicos:

Quais dispositivos legais ou regulamentares embasaram a decisão de terceirizar a gestão de terras indígenas a uma empresa privada?

Há respaldo jurídico para a delegação de competência da União, prevista no artigo 231 da Constituição Federal, para uma empresa privada?

Há parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a legalidade dessa parceria? Enviar cópia integral.

V — Soberania Nacional:

Qual a origem do capital da empresa contratada? Há participação ou vínculo com empresas ou governos estrangeiros?

Apresente o quadro completo de controle acionário da empresa contratada, incluindo todas as pessoas jurídicas e físicas relacionadas, até o nível final de propriedade, para verificar eventuais vínculos com governos, entidades ou interesses estrangeiros.

Como será garantido que essa parceria não comprometa a soberania nacional sobre os territórios indígenas?

Há cláusulas contratuais que limitem a ingerência estrangeira ou garantam que a gestão seja exclusivamente voltada ao interesse nacional?

VI — Transparência e Controle:

Quais mecanismos de transparência foram adotados para monitorar e fiscalizar a execução do contrato?

Há previsão de auditorias regulares por parte de órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU)? Caso afirmativo, detalhar os prazos e procedimentos.

Como a sociedade civil poderá acompanhar e fiscalizar os resultados dessa parceria "

6. Registro que as perguntas encaminhadas foram analisadas e, assim, remeto com as informações elencadas abaixo:

I. Informações Gerais sobre a Parceria

Qual o nome da empresa privada selecionada para a gestão das terras indígenas?

Informamos que não há qualquer empresa privada selecionada ou autorizada para a gestão das terras indígenas. Esclarecemos, ainda, que este Ministério, em nenhuma instância ou documento oficial, tratou da delegação, concessão ou transferência da gestão dos territórios indígenas a empresas privadas.

Qual foi o processo de seleção adotado para a escolha da referida empresa? Houve chamamento público, licitação ou outra modalidade de seleção? Enviar cópia integral do processo.

Caso a pergunta esteja posta em complementação a anterior, repisa-se, uma vez mais, que não existe empresa contratada para a gestão de Terras Indígenas. Outrossim, a despeito dos contratos que envolvem a empresa AMBIPAR, junto a este Ministério dos Povos Indígenas, informamos que o processo de seleção da empresa foi realizado por meio da Dispensa Eletrônica nº 90002/2024 (39982136), com base na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 75, inciso VIII, que autoriza a dispensa de licitação em situações de emergência ou calamidade pública, quando há necessidade de atendimento imediato para evitar prejuízos à população ou à administração pública. A contratação, regida pelo processo SEI de n. 15000.104182/2023-69, foi motivada pela calamidade pública declarada na Terra Indígena Yanomami, conforme o Decreto nº 11.405/2023, o que exigiu a adoção de medidas urgentes para assegurar a continuidade da distribuição de alimentos às comunidades em grave situação de

vulnerabilidade. A seleção foi precedida de chamamento público e sessão de disputa, assegurando a competitividade entre fornecedores, sendo a empresa AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A a vencedora do certame.

Qual o valor total envolvido na parceria? Detalhar as fontes de recursos e os custos previstos para o Brasil e para a empresa privada.

Não há parceria firmado entre este Ministério e a referida empresa. Entretanto, em se tratando de contratos administrativos, informamos que o valor total envolvido nos contratos é de R\$ 455.640.800,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais), compreendendo dois contratos distintos firmados com a empresa AMBIPAR. O primeiro contrato, firmado diretamente pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), totaliza R\$ 185.900.000,00, dos quais R\$ 90.000.000,00 foram efetivamente executados. Deste montante, R\$ 60.000.000,00 foram transferidos à Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) para continuidade das ações. O segundo contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, realizado pela Funai (Contrato nº 303/2024), tem o valor de R\$ 269.740.800,00, com vigência de dois anos (de 06/12/2024 a 05/12/2026), podendo ser prorrogado, conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. As fontes de recursos são oriundas das Medidas Provisórias nº 1.183/2023 e nº 1.209/2024, sendo esta última convertida na Lei nº 14.922/2024. Tais instrumentos legais destinaram verbas a diversos órgãos do Poder Executivo Federal, com o objetivo de enfrentar a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e o garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami, conforme declarado no Decreto nº 11.405/2023 e na Portaria GM/MS nº 28/2023, do Ministério da Saúde.

Qual a vigência do contrato firmado? Enviar cópia integral do contrato, incluindo aditivos, termos de referência e anexos.

O Contrato nº 01/2024 (40748805), celebrado diretamente pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI) possui vigência de um ano, com período compreendido entre 15 de março de 2024 e 14 de março de 2025. O segundo contrato citado (nº 303/2024), possui vigência estabelecida entre 6 de dezembro de 2024 a 5 de dezembro de 2026. O primeiro contrato firmado está disponível no site do Ministério dos Povos Indígenas, por meio do link <https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/aceso-a-informacao/convenios-e-transferencias/contrato-administrativo-n01-2024-e-termo-aditivo-ao-contrato-n01-2024>. Os contratos com a Funai podem ser acessados no seguinte link: [https://contratos.comprasnet.gov.br/transparenta/contratos?orgao=%2230202%22\]&fornecedor=03.945.337/0001-60&](https://contratos.comprasnet.gov.br/transparenta/contratos?orgao=%2230202%22]&fornecedor=03.945.337/0001-60&).

II - Impacto sobre os Povos Indígenas

Os povos indígenas diretamente impactados foram consultados? Caso positivo, enviar cópias dos registros de reuniões, atas, pareceres e manifestações formais.

A despeito dos contratos, os povos indígenas diretamente impactados foram consultados. Durante o IV Fórum de Lideranças da Terra Indígena Yanomai, realizado em 2023, houve uma ampla participação de representantes indígenas e órgãos do Estado, oportunidade em que foi discutidas diversas demandas prioritárias, inclusive aquelas relacionadas à segurança alimentar e às medidas de enfrentamento à situação emergencial na região. As manifestações dos povos presentes orientaram a atuação do Estado, que adotou providências em resposta às deliberações ocorridas nesse espaço.

As ações adotadas mantiveram-se alinhadas às manifestações anteriores das comunidades, especialmente no que tange à composição dos alimentos distribuídos, que foram objeto de consulta junto ao povo.

Quais são os benefícios previstos para as comunidades indígenas com essa parceria?

Os benefícios previstos para as comunidades indígenas decorrentes da parceria com a empresa Ambipar abrangem tanto ações emergenciais concretas quanto possibilidades futuras de cooperação técnica. No âmbito das ações imediatas, os contratos firmados com a empresa Ambipar FlyOne foram voltados à logística de transporte aéreo para o enfrentamento da crise humanitária na Terra Indígena Yanomami. Por meio dessas operações, mais de 57 mil cestas de alimentos foram entregues a 404 comunidades indígenas, beneficiando diretamente grupos como os de Surucucu, Auaris, Catrimani e Mucajai. Como resultado, houve uma redução de 68% nos óbitos por desnutrição entre o primeiro semestre de 2023 e 2024. A logística também possibilitou 4.413 horas de voo com aeronaves de asa fixa e 4.139 horas com helicópteros, permitindo acesso a regiões remotas e assegurando a continuidade da assistência, mesmo após a retirada do apoio operacional do Ministério da Defesa. Adicionalmente, o contrato firmado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) com a Ambipar FlyOne assegura a manutenção dessas ações até 2026, com possibilidade de prorrogação por até dez anos. Esse contrato prevê a continuidade da distribuição de cestas, insumos e transporte de pessoal, visando impedir que as comunidades fiquem desassistidas frente à complexa situação local, que inclui violência armada e exploração sexual em áreas afetadas pelo garimpo ilegal. A expectativa é distribuir, mensalmente, mais de 13 mil cestas às comunidades de Roraima e do Amazonas, além de manter reservas estratégicas.

Há previsão de participação financeira ou operacional dos povos indígenas na gestão das terras?

Os contratos pactuados não dizem respeito a gestão de terras indígenas.

Como será garantida a preservação da cultura e autonomia das comunidades indígenas durante a execução do contrato?

Os contratos pactuados não dizem respeito a gestão de terras indígenas. Todavia, importante frisar que, toda e qualquer iniciativa deste Ministério que tenha impacto nas comunidades estará condicionada ao consentimento das próprias comunidades indígenas, por meio de processos de Consulta Prévia, Livre e Informada, conforme determina a Convenção nº 169 da OIT. Além disso, qualquer execução será orientada pelos princípios constitucionais que asseguram a autonomia, os modos de vida tradicionais e os direitos culturais dos povos indígenas, nos termos dos artigos 215 e 231 da Constituição Federal.

III - Impactos Ambientais e Econômicos

Foram realizados estudos de impacto ambiental (EIA) e relatórios de impacto ao meio ambiente (RIMA) para esta parceria? Enviar cópias integrais.

Não foram realizados Estudos de Impacto Ambiental (EIA) nem Relatórios de Impacto ao Meio Ambiente (RIMA), tendo em vista que os contratos firmados não geram, por si só, qualquer intervenção ambiental, física ou territorial.

Há previsão de exploração de recursos naturais nas terras indígenas envolvidas? Caso afirmativo, quais recursos?

Não há qualquer previsão de exploração de recursos naturais das terras indígenas.

Quais medidas serão adotadas para evitar degradação ambiental ou conflitos fundiários decorrentes da parceria?

Conforme já informado, não há qualquer empresa privada selecionada ou autorizada para a gestão das terras indígenas. Esclarecemos, ainda, que este Ministério, em nenhuma instância ou documento oficial, tratou da delegação, concessão ou transferência da gestão dos territórios indígenas a empresas privadas. Motivo pelo qual, a presente resposta se mostra prejudicada.

A parceria está alinhada aos compromissos internacionais do Brasil, como o Acordo de Paris ou outros tratados ambientais?

Conforme já informado, não há qualquer empresa privada selecionada ou autorizada para a gestão das terras indígenas. Esclarecemos, ainda, que este Ministério, em nenhuma instância ou documento oficial, tratou da delegação, concessão ou transferência da gestão dos territórios indígenas a empresas privadas. Motivo pelo qual, a presente resposta se mostra prejudicada.

IV- Fundamentos Jurídicos

Quais dispositivos legais ou regulamentares embasaram a decisão de terceirizar a gestão de terras indígenas a uma empresa privada?

Conforme já informado, não há qualquer empresa privada selecionada ou autorizada para a gestão das terras indígenas. Esclarecemos, ainda, que este Ministério, em nenhuma instância ou documento oficial, tratou da delegação, concessão ou transferência da gestão dos territórios indígenas a empresas privadas. Motivo pelo qual, a presente resposta se mostra prejudicada.

Há respaldo jurídico para a delegação de competência da União, prevista no artigo 231 da Constituição Federal, para uma empresa privada?

Não há delegação de competência da União. Além disso, conforme estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, as Terras Indígenas são reconhecidas como bens inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, o que reforça a impossibilidade de qualquer iniciativa nesse sentido.

Há parecer jurídico da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre a legalidade dessa parceria? Enviar cópia integral.

Conforme já informado, não há qualquer empresa privada selecionada ou autorizada para a gestão das terras indígenas. Esclarecemos, ainda, que este Ministério, em nenhuma instância ou documento oficial, tratou da delegação, concessão ou transferência da gestão dos territórios indígenas a empresas privadas. Motivo pelo qual, a

presente resposta se mostra prejudicada.

V - Soberania Nacional

Qual a origem do capital da empresa contratada? Há participação ou vínculo com empresas ou governos estrangeiros?

A origem do capital de empresas não caracteriza por si só sua nacionalidade, conforme entendimento firmado no Mandado de Segurança n.º 19088 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que define que uma empresa é considerada brasileira quando possui sede no Brasil e está sujeita às leis nacionais.

Apresente o quadro completo de controle acionário da empresa contratada, incluindo todas as pessoas jurídicas e físicas relacionadas, até o nível final de propriedade, para verificar eventuais vínculos com governos, entidades ou interesses estrangeiros.

Em relação a empresa Ambipar Flyone, que firmou os contratos citados na presente resposta com este Ministério, a relação do quadro societário pode ser encontrado no Portal da Transparência do Governo Federal, disposto no seguinte link: <https://portal.datransparencia.gov.br/pessoa-juridica/03945337000160?pagina=Simple&true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Corgao%2CunidadeGestora%2CnumeroLicitacao>

Como será garantido que essa parceria não comprometa a soberania nacional sobre os territórios indígenas?

Conforme já respondido, não há delegação de competência da União nos contratos pactuados para prestação de serviços em territórios indígenas. Além disso, conforme estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, as Terras Indígenas são reconhecidas como bens inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, o que reforça a impossibilidade de qualquer iniciativa nesse sentido.

Há cláusulas contratuais que limitem a ingerência estrangeira ou garantam que a gestão seja exclusivamente voltada ao interesse nacional?

Conforme já respondido, não há delegação de competência da União nos contratos pactuados para prestação de serviços em territórios indígenas. Além disso, conforme estabelecido no artigo 231 da Constituição Federal, as Terras Indígenas são reconhecidas como bens inalienáveis, indisponíveis e imprescritíveis, o que reforça a impossibilidade de qualquer iniciativa nesse sentido.

VI - Transparência e Controle

Quais mecanismos de transparência foram adotados para monitorar e fiscalizar a execução do contrato?

A execução do contrato relacionado foi submetida a mecanismos robustos de transparência e fiscalização. Inicialmente, o procedimento de contratação foi analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que autorizou seu prosseguimento. Durante a fase de instrução processual e execução contratual, a Controladoria-Geral da União (CGU) também realizou auditoria, identificando apenas oportunidades de aprimoramento, sem apontar qualquer irregularidade. Os contratos foram firmados por meio de dispensa eletrônica com disputa, respeitando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, o que assegura a legalidade, a transparência e a competitividade do processo.

Há previsão de auditorias regulares por parte de órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU) ou o Tribunal de Contas da União (TCU)? Caso afirmativo, detalhar os prazos e procedimentos.

Respondida no item anterior.

Como a sociedade civil poderá acompanhar e fiscalizar os resultados dessa parceria?

As informações dos contratos encontram-se disponíveis no Diário Oficial da União, no sistema de Contratos da União, no sítio oficial deste Ministério, no Portal da Transparência e em todos os outros sistemas da União que se comuniquem com o Tesouro como SIAFI, TransfereGov, dentre outros, haja vista os ritos terem seguido, fielmente, as legislações aplicáveis.

8. Sendo assim, tendo este Ministério atendido aos questionamentos formulados, prestando as informações que se podia prestar no momento, coloco este Ministério dos Povos Indígenas à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais que sejam necessárias, bem como para colaborar com essa Casa Legislativa no que for pertinente.

5. Aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de estima e consideração e reforçar o compromisso com os direitos dos povos indígenas e com os princípios da Administração Pública.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SONIA GUAJAJARA

Ministra de Estado dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Guajajara** registrado(a) civilmente como **Sonia Bone de Sousa Silva**, Ministro(a) de Estado, em 26/04/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50264121** e o código CRC **E12C22B6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco C — Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70297-401 Brasília-DF
Telefone: (61) 2020-1033 / Email: agenda.mpi@povosindigenas.gov.br